CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 152, DE 2019

Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suspende a eficácia do § 1° do art. 167 da Constituição Federal pelo prazo que especifica.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Aureo Ribeiro

I – RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas, a Proposta de Emenda à Constituição nº 98, de 2019. A parte aprovada em consenso entre Câmara dos Deputados e Senado Federal foi enviada para a promulgação. Já a parte alterada foi transformada nesta PEC nº 152, de 2019, submetida à apreciação deste órgão técnico.

A proposta em epígrafe tem por objetivo alterar dispositivos da Constituição para permitir que a União compartilhe com estados e municípios os recursos arrecadados nos leilões do pré-sal.

No despacho, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para análise de sua admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “b” do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a proposta vem a esse órgão técnico para análise de sua admissibilidade.

De início, observa-se que a proposição atende os aspectos formais insculpidos em nossa Lei Maior.

Quanto aos aspectos materiais, vale destacar que não vigora no país qualquer circunstância excepcional que impeça a alteração da Lei Maior, a saber intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio (art. 60, § 1º).

A proposta não fere as cláusulas pétreas da Constituição Federal, constantes dos incisos I a IV do § 4º do seu art. 60, transcrito na sequência:

> *“Art. 60.....*
> *.....*
> *§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:*
> *I - a forma federativa de Estado;*
> *II - o voto direto, secreto, universal e periódico;*
> *III - a separação dos Poderes;*
> *IV - os direitos e garantias individuais.”*

A técnica legislativa adotada no projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Quanto ao mérito, este será tratado oportunamente em Comissão Especial que será criada para sua análise.

Em breve resumo, a proposta é ligada à cessão onerosa tratada na Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, que “autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS o exercício das

atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição Federal, e dá outras providências".

Nesse sentido, exclui do "teto de gastos", estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, as transferências a estados e municípios de parte dos valores arrecadados pela União com leilões de petróleo excedentes da cessão onerosa e da despesa decorrente da revisão do contrato da cessão onerosa celebrado com a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

Além disso, estabelece os percentuais que serão distribuídos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, usando como base de cálculo as mesmas regras de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Fundo de Participação dos Municípios.

Ademais, altera outros dispositivos da CF, com o fim de suspender a eficácia do § 1º do art. 167, que prevê crime de responsabilidade quando investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, não forem incluídos no Plano Plurianual (PPA).

Vale ressaltar que a situação financeira da maioria dos municípios brasileiros vai de mal a pior.

Um terço dos 5.570 municípios terminou 2018 no vermelho, com dificuldades para pagar fornecedores, salários de dezembro e décimo terceiro dos funcionários, como mostrou reportagem do **Estadão**.

Além disso, de mais de 4,5 mil prefeituras consultadas pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), 186 disseram que atrasariam o pagamento do décimo terceiro e outras 190 admitiram não ter dinheiro para pagar a segunda parcela, que deveria ter sido quitada até 20 de dezembro.

Em conversa recente com o presidente da CNM, o senhor Glademir Aroldi, ele reforçou a dificuldade financeira dos municípios e as barreiras encontradas para captação de recursos. Acrescentou que o objetivo

maior da CNM é consolidar o movimento municipalista, fortalecer a autonomia dos Municípios, além iniciativas políticas e técnicas que visem à excelência na gestão e à qualidade de vida da população.

Com efeito, todas as semanas recebo prefeitos do meu estado, o Rio de Janeiro, em busca de algum recurso para sua cidade.

Nesse sentido, embora sabedor de que não é o momento para se manifestar quanto ao mérito, quero aqui deixar consignado que apresentarei emenda, na Comissão Especial, para aumentar o percentual proposto para os municípios, deixando os estados com dez por cento e os municípios com vinte por cento.

Essa medida poderá desafogar muitos municípios que estão com suas contas no vermelho, além de ser nos municípios que a população mais se beneficia dos recursos transferidos pelo Governo Federal.

Assim, votamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 152, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019

Deputado **AUREO RIBEIRO**
Relator